

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
**II - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EaD
DELIBERAÇÕES nº 03/98, nº 01/07, nº 03/13 e nº 05/13 -
CEE/PR**

O Núcleo Central é a sede oficial da instituição de EaD responsável pela expedição de históricos, certificados e diplomas de conclusão de curso. Os polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial para as funções pedagógico-administrativas e para momentos presenciais de aprendizagem.

- Para a solicitação de implantação de polos, a instituição deverá atender às disposições dos § 3º e 4º, do art. 9º, da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR.
- Instituições de outros Estados deverão seguir as disposições do § 5º, do art. 9º da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR.

1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:

No ato de apresentação dos documentos que seguem abaixo, a instituição receberá um número do Protocolo Geral do Estado. Estes documentos não serão inseridos no protocolo, mas permanecerão no NRE até a conclusão do processo.

1.1 Para as instituições de ensino privadas:

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora;
- b) Identificação da Instituição de Ensino (preencher e anexar os formulários do I ao VI do item: 1- Dados da Instituição de Ensino);
- c) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência, regularidade e capacidade jurídica, na forma da legislação civil, conforme incisos I e III, art. 9º, da Deliberação nº 01/07 –CEE/PR;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- e) comprovante de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal,

quando for o caso;

f) certidões de regularidade fiscal perante os Órgãos Fazendários da União, do Estado e do Município;

g) certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

h) certidões negativas de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista e dos respectivos Distribuidores Criminais, da Comarca da sede da entidade mantenedora;

i) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

j) certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ou prova de direito de uso do edifício, no caso de o imóvel não ser próprio;

k) Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária;

l) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de outros órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e emergências que garantam a segurança da comunidade escolar;

m) complemento do processo conforme as alíneas a, b, c, d, do inciso IX, art. 9º, da Deliberação nº 01/07 - CEE/PR;

n) prova do ato de criação da instituição de ensino pela mantenedora;

o) comprovação da representação legal e ato de designação da direção da instituição de ensino;

p) Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, para análise da equipe de ensino do NRE e emissão de Parecer de verificação da legalidade (com fundamento na Lei nº 9394/96 - LDB e demais atos normativos nacionais, estaduais e municipais, inciso VIII, art. 9º das Deliberações nº 01/07 - CEE/PR e nº 14/99 – CEE/PR);

q) Regimento Escolar em conformidade com a legislação vigente (para análise e aprovação do NRE);

r) Plano de Desenvolvimento Escolar, somente para as instituições de Educação Básica que ofertam a modalidade a distância. Conforme inciso IV, art. 9º, da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR:

1.2 As **instituições de ensino públicas** deverão apresentar, junto ao requerimento, apenas os documentos dos **itens “i” (no caso de locação / cessão de uso) ao “q”** . Esse requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da mantenedora ou diretor(a) por essa designado.

1.3 No Projeto Político Pedagógico deverá constar:

- a) histórico com localização da sede e forma de organização administrativa e pedagógica da instituição de ensino e experiência anterior em educação, a distância ou presencial, se houver;
- b) qualificação acadêmica do(a) diretor(a), do(a) secretário(a), dos tutores, dos responsáveis pelo apoio pedagógico, dos docentes, coordenadores de curso e especialistas em EaD;
- c) comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional da equipe multidisciplinar docente e dos especialistas nos diversos suportes de informação e meios de comunicação de que se pretende valer, compatível com o nível em que a instituição pretende atuar (graduação e especialização em EaD, ver, também, os incisos IX, XI, XII, XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 - CEE/PR);
- d) plano de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais;
- e) serviços de apoio ao trabalho docente (forma de elaboração e produção de material, produção dos subsídios audiovisuais, publicação e distribuição do material instrucional e didático);
- f) descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do Projeto Pedagógico e do ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- g) descrição de parcerias e convênios, quando houver (ver inciso VII, art. 45 e 46, da Deliberação nº 05/13 - CEE/PR e art. 14, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR);
- h) guia do aluno, impresso ou em formato digital com orientação sobre o curso, o AVA e o material disponível (ver inciso I, § 3º, do art. 2º, da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR);
- i) descrição do Plano de Desenvolvimento Escolar;
- j) descrição dos procedimentos de avaliação institucional.

1.4 Na Proposta Pedagógica deverá constar:

- a) justificativa;
- b) filosofia e princípios didáticos pedagógicos;
- c) matrizes curriculares (organização dos conteúdos em áreas ou disciplinas, carga horária presencial e a distância, organização da carga horária em etapa, período, bloco etc);
- d) concepção pedagógica dos cursos e programas, indicando os ementários e conteúdos das disciplinas, em conformidade com as propostas pedagógicas curriculares e atendendo às especificidades da EaD;
- e) avaliação (concepção, procedimentos, critérios para verificação do rendimento escolar e atribuição de notas, recuperação de estudos, promoção do aluno);
- f) regime escolar (organização dos cursos, duração, forma de atendimento ao aluno,

política de suporte aos tutores, organização do processo de tutoria, relação numérica aluno/tutor, nº de vagas);

g) idade para matrícula de acordo com a legislação vigente;

h) descrição das atividades presenciais obrigatórias, articulação com o setor produtivo e práticas de formação;

i) descrição dos recursos didáticos e metodológicos disponíveis, especialmente material escrito e recursos postos à disposição dos alunos;

j) a oferta de cursos da Educação Profissional deverá seguir a normatização dos planos de cursos.

1.5 No **Plano de Desenvolvimento Escolar** as instituições que ofertam cursos a distância, cursos de Educação Profissional de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos, deverão **planejar ações para o aperfeiçoamento da gestão da escola no seu contexto global, envolvendo os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.**

2 - NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA A CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:

2.1 em caso de funcionamento de diferentes mantenedoras num mesmo prédio, será acrescido o documento firmado entre as partes convenientes;

2.2 descrição da oferta de cursos e do modo de implantação;

2.3 descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura, adequados à realização do Projeto Político-Pedagógico, relativamente a instalações físicas e infraestrutura de suporte e atendimento remoto aos estudantes e docentes, tais como:

a) os ambientes pedagógicos, com funções e suas respectivas áreas (salas de aula, laboratórios, biblioteca, coordenação, sala de professores e dos especialistas);

b) os ambientes administrativos, com funções e área física (direção, secretaria, almoxarifado e outros);

c) complexo higiênico sanitário (quantidade de banheiros masculinos e femininos, copa, cozinha, lavanderia, cantina, outros);

d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequado aos estudantes de educação a distância;

e) acesso adequado a portadores de necessidades educativas especiais;

f) quantidade e qualidade de equipamentos de informática disponíveis aos alunos;

g) descrição do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e inovações tecnológicas;

h) descrição do guia do aluno e material didático específico para EaD;

2.4 Para a oferta em polos de EaD, a instituição de ensino deverá demonstrar:

a) localização;

b) infraestrutura (laboratórios, bibliotecas física e virtual, laboratórios de informática, número de computadores e número de salas);

c) recursos humanos;

d) recursos materiais;

e) recursos tecnológicos;

f) forma de atendimento (momentos presenciais e a distância).

ATENÇÃO:

Estes documentos serão apenas apresentados na ocasião da verificação e não permanecerão no NRE.

OBSERVAÇÃO:

A escolha da denominação da instituição de ensino atenderá às disposições da Deliberação nº 03/98, nº 05/10 e nº 05/13 - CEE/PR e o art. 238 da Constituição do Estado do Paraná de 1989.